



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Parnaíba

Orgão criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XXVII Nº 3824 EDIÇÃO EXTRA PARNAÍBA PIAUÍ QUINTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2025

SUMÁRIO

LEIS 02



Assinatura Digital



LEIS

LEIS

ID: 3824



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.998 DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Altera o Anexo Único da Lei Municipal nº 3.880, de 19 de janeiro de 2024, que "Dispõe sobre a fixação da remuneração dos cargos em comissão da estrutura de gabinete de Vereador da Câmara Municipal de Parnaíba, nos termos do inciso V do art. 37, da Constituição Federal c/c com o inciso II, VII, do art. 20, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba e inciso II do art. 15 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnaíba, e dá outras providências", na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O Anexo Único da Lei Municipal nº 3.880 de 19 de janeiro de 2024, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos orçamentários, financeiros e legais a partir de 2º de janeiro de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, 17 de janeiro de 2025.



Francisco Emanuel Cunha de Brito
Prefeito Municipal de Parnaíba



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 3.998 DE 17 DE JANEIRO DE 2025
(Estrutura de Gabinete)

CARGOS DE ASSESSORIAS	SIMBOLOGIA	VALOR
Especial – Nível I	AE – I	RS 5.000,00
Especial – Nível II	AE – II	RS 4.000,00
Especial – Nível III	AE – III	RS 3.500,00
Especial – Nível IV	AE – IV	RS 3.000,00
Especial – Nível V	AE – V	RS 2.650,00
Especial – Nível VI	AE – VI	RS 2.500,00
Especial – Nível VII	AE – VII	RS 2.200,00

Parlamentar – Nível I	AP – I	RS 2.150,00
Parlamentar – Nível II	AP – II	RS 2.000,00
Parlamentar – Nível III	AP – III	RS 1.800,00
Parlamentar – Nível IV	AP – IV	RS 1.700,00
Parlamentar – Nível V	AP – V	RS 1.600,00

Administrativo – Nível I	AA – I	RS 1.550,00
Administrativo – Nível II	AA – II	RS 1.518,00

Lei ordinária de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.999 DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a autorização de prorrogação, em caráter excepcional, dos prazos para atendimento das exigências dos convênios e contratos de repasse celebrados no exercício de 2024, objeto de emendas parlamentares impositivas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizado, em caráter excepcional, a prorrogação do prazo para a execução de emendas parlamentares individuais destinadas as contribuições, subvenções e auxílios as entidades privadas sem fins lucrativos, consignadas no orçamento do Município de Parnaíba no exercício financeiro de 2024, até o dia 31 de março de 2025.

Art. 2º A prorrogação prevista no art. 1º desta Lei aplica-se, exclusivamente, aos casos em que:

I - os créditos orçamentários foram devidamente consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2024;

II - não houve tempo hábil para a execução dos recursos dentro do exercício financeiro de 2024;

III - as entidades beneficiárias mantêm regularidade cadastral e atendem aos requisitos legais para o recebimento de recursos públicos.

Parágrafo único. As entidades beneficiárias deverão, dentro do prazo de vigência desta Lei, adotar as medidas necessárias para se regularizarem, visando o recebimento de recursos, obras e/ou serviços oriundos de Emendas Parlamentares Impositivas.

Art. 3º A execução das despesas previstas na presente Lei não será contabilizada no índice de suplementação orçamentária estabelecido para o exercício financeiro de 2025.

Art. 4º O disposto nesta Lei deve observar as vedações de que trata a alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo como prazo final de sua vigência a data preteritória do dia 31 de março de 2025.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, 23 de janeiro de 2025.



Francisco Emanuel Cunha de Brito
Prefeito Municipal

Lei ordinária de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Prefeito Municipal: **FRANCISCO EMANUEL CUNHA DE BRITO**

Vice-Prefeito: **DARLLAN DE ALMEIDA VIEIRA BARROS**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - DOM

Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.

Criado pela Lei Municipal nº 1440, de 04 de março de 1994.

Responsáveis: **Francisco das Chagas Dourado dos Santos Junior** (Secretário de Governo)

(Coordenador de TI)

(Diretora de Documentos Oficiais)

Francisco das Chagas Dourado dos Santos Junior
Secretário de Governo

Joaquim Antônio de Amorim Neto
Procurador Geral do Município

Francisco Eudes Fontenele Aragão
Controlador Geral do Município

Gil Borges dos Santos
Secretário Municipal de Fazenda

Adalgisa Carvalho de Moraes Souza
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

Francisco de Assis de Moraes Souza
Secretário Imediato do Prefeito

Secretário da Chefia de Gabinete

Zulmira do Espírito Santo Correia
Secretário de Gestão

Danilo de Andrade Rêgo
Secretária Municipal de Educação

Thiago Judah Sampaio Carneiro
Secretário Municipal de Saúde - SESA

Joaquim Vidal Araújo
Secretário de Projetos Especiais e Desenvol. Econômico

Ismael Lima de Abreu
Secretário Mun. do Setor Primario e Abastecimento -
SESPA

Thiciano Ribeiro da Cruz
Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação
com as Forças de Segurança

Bruno Souza Santana
Ouvidor Geral do Município

Carmem Maria da Silveira Aguiar
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Interino

Secretário de Serviços Urbanos e Defesa Civil

Carmem Maria da Silveira Aguiar
Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização
Fundiária

Secretário de Esportes e Lazer

Rafael Costa Lima
Secretário Municipal do Trabalho e Defesa do
Consumidor - PROCON

Gestora da Central de Licitação e Contratos
Administrativos - CLCA

Superintendente de Planejamento

Joaquim Vidal Araújo
Superintendente de Cultura Interino

Joaquim Vidal Araújo
Superintendente de Turismo Interino

Joao Carlos Guimaraes Araujo
Superintendente de Comunicação

Jeanne Pereira Cunha
Presidente do Instituto de Previdência Municipal de
Parnaíba - IPMP

Francisco das Chagas Silva de Oliveira
Pres. da Agência Parnaibana de Reg. de serviços
Publicos-ASERPA

Antônio de Paulo da Silva Santos
Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA

Analia Priscilla Lima da Silva
Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração
Pública

